



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES*

**LEI 1003/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES, PREFEITO, VICE-  
PREFEITO E SECRETÁRIO PARA AS  
PRÓXIMAS LEGISLATURAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Barra de São Francisco-ES, para vigorar na legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a partir da posse e será pago mensalmente.

Art. 2º O Vereador que faltar injustificadamente às sessões ordinárias, ou comparecendo e não participar dos trabalhos da ordem do dia, será punido com o corte de 25,00% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, mediante desconto imediato na folha de pagamento mensal.

§ 1º Verificada a ocorrência prevista neste artigo, o Presidente da Câmara determinará ao órgão contábil e financeiro, para providenciar o desconto.

§ 2º O desconto previsto no "caput" deste artigo, não incidirá, caso a sessão não se realize, por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 3º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado, por atestado médico, o Vereador receberá seus subsídios integrais, até o 15º dia do afastamento e, à partir de 16º dia, receberá o benefício previdenciário do regime geral de previdência social.

§ 4º Caso o benefício previdenciário seja inferior ao valor do subsídio, observados os descontos previdenciários e aqueles tributários, a Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Municipal complementarará o valor até o limite do subsídio líquido do Vereador, deduzidos os descontos previdenciários e tributários.

Art. 3º Não haverá qualquer pagamento de verba compensatória ou indenizatória, por qualquer sessão extraordinária a ser realizada pela Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos previstos.

Art. 5º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios dos Vereadores, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, atingir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Art. 6º - O subsídios do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 7º - O subsídios do Vice-Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 8º - Os subsídios dos secretários municipais, fica fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 31 de dezembro de 2020.

  
**JUVENAL CALIXTO FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Reg. em livro próprio  
Na data supra

Joás Gomes de Oliveira/Escriturário